



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500, Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

EDIÇÃO Nº 1273

DE 20 / 03 / 2018

LEI MUNICIPAL N.º 2.981/2018

20 de março de 2018

SÚMULA: DESAFETA E AUTORIZA A VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL QUE DISCRIMINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica afetado como bem dominial o imóvel público municipal localizado na Quadra 10, com área de 200,00 m², tendo 10,00 metros de frente para a Rua “E”; 20,00 metros na lateral direita confrontando com as chácaras 38, 49 e 50; 20,00 metros na lateral esquerda confrontando com o Lote 10 da Quadra 10; e 10,00 metros de fundos confrontando com o Lote 7 da Quadra 10”, parte integrante do CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM NOVO HORIZONTE, conforme descrição originária da Matrícula nº 2.668, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º. Fica autorizada a retificação da referida área junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de conformidade com a seguinte descrição e o respectivo Memorial Descritivo, em anexo:

“Uma área de terreno urbano medindo 200,00 m² (duzentos metros quadrados), denominado Lote nº 11 (onze), da Quadra 10 (dez), da Planta Geral desta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: mede 10,00 metros de frente por 20,00 metros da frente aos fundos; confronta pela frente com a Rua Rainha do Noroeste; pelo lado direito de quem da Rua olha com a Rua Irregular; pelo lado esquerdo confronta com o Lote 10, e finalmente, pelos fundos, confronta como Lote 7, tudo da referida Quadra nº 10”.

Art. 3º. Fica autorizado a venda do imóvel a que se refere esta Lei, dispensada a Licitação, com fundamento no artigo 17, I, “f”, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 20 DE MARÇO DE 2018.


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.